



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.333/20**  
**DE 24 DE JULHO DE 2.020**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

**CONSIDERANDO** que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas por meio do Decreto Municipal 1.316/20, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**ALTERA O DECRETO Nº 1.326/20 DE 07/06/20, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E CONTROLADA DO COMÉRCIO LOCAL, POR MEIO DA TRANSIÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO.**

**Art. 1º** - O Artigo 1º, do Decreto Municipal 1326/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 3º Os estabelecimentos que não tenham por objeto atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/20, poderão retornar às atividades, limitado o atendimento presencial ao público de segunda à sexta feira, das 12h00min às 18h00min e, aos sábados, das 9h00min às 13h00min, sem exceções.***

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e similares, das 10h às 16h, **ou das 17h00min às 22h30min** com consumo interno, respeitada a taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com adoção dos protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo, bem como todas as regras previstas no Decreto Municipal nº 1316/20, e, cumulativamente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Os estabelecimentos previstos no *caput* não poderão trabalhar no sistema de 'serf-service', devendo adotar o sistema 'à la carte'.
- II. Deve-se, preferencialmente, manter distância mínima de 2 metros entre as mesas, mantendo o limite máximo de 2 (duas) cadeiras por mesa.
- III. Funcionar, preferencialmente, com o sistema de reservas, de modo a evitar aglomerações no local.
- IV. Promover a higienização dos cardápios, mesas, porta guardanapos, talheres, copos, galheteiros e congêneres, a cada utilização.
- V. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.
- VI. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.
- VII. **Fica vedada a realização de shows e músicas ao vivo ou eletrônica.**

§1º – Aos bares aplica-se o horário previsto no *caput*, vedada circulação interna e o consumo local.

§2º - Os estabelecimentos devem adotar todas as medidas necessárias para evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, dando preferência para o funcionamento em sistema de reserva.

§ 3º - Os proprietários dos estabelecimentos deverão comunicar previamente a Divisão de Vigilância em Saúde quanto ao horário a ser adotado, conforme disposto no Artigo 2º Deste Decreto.

9

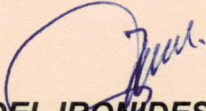


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

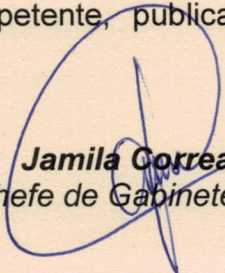
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 24 de julho de 2.020

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*